



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 860, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2023 do município e dá outras providências.*

**Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena** Estado de Mato Grosso do Sul,  
no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar a suplementação de mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor do orçamento do município, Lei n. 842/2022, de 22 de dezembro de 2022, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O valor constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 842/2022, de 22 de dezembro de 2022, antes deste acréscimo.

**Art. 2º** Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 01 de novembro de 2023.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 860, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre crédito adicional suplementar no*

*Orçamento de 2023 do município e dá outras providências.*

**Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar a suplementação de mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor do orçamento do município, Lei n. 842/2022, de 22 de dezembro de 2022, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O valor constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 842/2022, de 22 de dezembro de 2022, antes deste acréscimo.

**Art. 2º** Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 01 de novembro de 2023.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza